



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO 676, 07 DE FEVEREIRO DE 2024

REGULAMENTA O §1º DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 512, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA DISPOR ACERCA DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FRUTA DE LEITE – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito De Fruta De Leite, Estado De Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentado as funções dos setores de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade), Gestão do SUAS com função em Vigilância Socioassistencial, Gestão do Trabalho, Regulação do SUAS e Gestão de Benefícios na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, as expressões “Secretaria Municipal de Assistência Social”, a palavra “Secretaria” e a sigla “SMAS” se equivalem.

Seção Única

Da Finalidade e da Competência

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão do Poder Executivo, gestor da Política Municipal de Assistência Social, compete as atribuições gerais definidas no artigo 17 da Lei Municipal nº 512, de 07 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Secretário;

II - Diretoria de Gestão do SUAS com função em Vigilância Socioassistencial;

III – Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

IV – Diretoria de Proteção Social Básica;

V – Diretoria de Proteção Social Especial;

VI – Coordenação de Unidades Socioassistenciais;

VII – Coordenação de Programas Socioassistenciais;

VIII - Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais vinculados à SMAS.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 4º - O Gabinete do Secretário tem por finalidade prestar assessoramento direto ao Secretário, competindo-lhe:

I - auxiliar o Secretário em assuntos pertinentes à área;

II - supervisionar o atendimento e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unidades da Secretaria;

III - coordenar a execução de apoio administrativo no que se refere ao atendimento ao Secretário e ao encaminhamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

providências que garantam os suportes necessários, imediatos e contínuos;

IV - desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências.

Seção II

Da Diretoria de Gestão do SUAS com Função em Vigilância Socioassistencial

Art. 5º - A Diretoria de Gestão do SUAS com função em Vigilância Socioassistencial tem por competência:

I - organizar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em âmbito municipal;

II - assessorar o Secretário na execução da Política Local de Assistência Social;

III - realizar e coordenar as ações pertinentes à função da vigilância socioassistencial.

Seção III

Da Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

Art. 6º - A Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único tem por finalidade realizar a coordenação intersetorial e a articulação para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, além de ser responsável pelo planejamento, monitoramento e avaliação das ações de cadastramento das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Seção IV

Da Diretoria de Proteção Social Básica

Art. 7º - A Diretoria de Proteção Social Básica (DPSB) é responsável por planejar, regular, coordenar e orientar, no âmbito municipal, a execução dos serviços, programas e projetos de Proteção Social Básica (PSB) destinados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Seção V

Da Diretoria de Proteção Social Especial

Art. 8º - A Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE) é responsável por ordenar, no âmbito municipal, a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinados a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos.

Seção VI

Da Coordenação de Unidades Socioassistenciais

Art. 9º - A Coordenação de Unidades Socioassistenciais tem por finalidade coordenar, acompanhar e avaliar o processo de implantação de unidades socioassistenciais públicas, bem como a implementação dos serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica ou de Proteção Social Especial, com seus devidos registros de informações.

Seção VII

Da Coordenação de Programas Socioassistenciais

Art. 10 – A Coordenação de Programas Socioassistenciais tem por finalidade coordenar a execução dos programas a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

disponibilizados à comunidade no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, bem como coordenar a articulação do processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, atividades e serviços prestados.

Seção VIII

Da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais Vinculados à SMAS

Art. 11 – A Secretaria Executiva dos Conselhos terá por finalidade oferecer apoio técnico, operacional e administrativo aos conselhos deliberativos e consultivos vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme as atribuições previstas na legislação específica de cada conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As atribuições e responsabilidades dos cargos de direção e chefia são aquelas dispostas na Lei Municipal nº 548, de 07 de fevereiro de 2024 e afetas às competências da unidade de vinculação, cabendo ao Secretário Municipal a designação adequada das atividades.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, poderão ser editadas normas complementares e detalhamento de atividades por cargo, mediante instrumento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art. 13 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações do Orçamento Municipal, as quais poderão ser suplementadas.

Art. 14 – Fica aprovado o organograma hierárquico da estrutura administrativa da SMAS na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite, MG, 07 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 07/02/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

Organograma Hierárquico da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social de Fruta de Leite – MG

